

## Questão Discursiva 02463

A EC /45 trouxe a duração razoável do processo. O que vem a ser duração razoável?

### Resposta #001135

Por: **Guilherme** 20 de Abril de 2016 às 21:44

A duração razoável do processo é aquela que atende aos interesses das partes em tempo proporcional à complexidade da demanda. O CPC/2015 veio para consolidar de uma vez por todas a ideia de respeito ao referido princípio, eis que previu a necessidade de julgamento em ordem cronológica. Infelizmente, o artigo já sofreu alterações recentes, sendo hoje não mais uma imposição ao juiz, mas mera recomendação. Ainda assim, já há Tribunais no País que optaram por seguir a determinação de ordem cronológica, sendo medida salutar para a realização da justiça.

### Correção #001106

Por: **Gerson Farias Gomes** 13 de Agosto de 2016 às 23:15

Poderia ter aprofundado mais a resposta, com alusão ao fundamento constitucional da duração razoável do processo. Poderia ser dito que a duração razoável do processo é uma cláusula geral que tem um termo indeterminado no seu suporte fático e não há consequência expressa cominada para o seu desatendimento. O seu conteúdo impõe ao legislador a adoção de técnicas processuais que viabilizem a tutela dos direitos em prazo razoável, que reprimam o comportamento inadequado das partes, e ao administrador da justiça, a adoção de técnicas gerenciais, bem como ao juiz, a condução do processo de modo a prestar a tutela jurisdicional em tempo razoável.

### Resposta #003447

Por: **Jack Bauer** 12 de Novembro de 2017 às 04:11

A Emenda Constitucional 45 inseriu o inciso LXXVIII ao art. 5º da CF, fixando o princípio da duração razoável do processo.

Esse primado, que não se confunde com rapidez nem com celeridade processual, significa a necessidade de se imprimir os meios capazes de proporcionar ao jurisdicionado a proteção estatal em tempo adequado, nem excessivamente demorado, tampouco rápido demais com supressão de garantias fundamentais.

### Resposta #003695

Por: **AlanRMC** 23 de Dezembro de 2017 às 16:48

O princípio da duração razoável do processo vem esculpido no artigo 5, inciso LXXVII da Constituição Federal, bem como no artigo 4 do Código de Processo Civil (2015).

Segundo esse princípio, as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do processo, incluindo a atividade satisfativa. Tal premissa será obtida com os meios necessários que admitam a celeridade de sua tramitação.

Cumprido esse princípio, a duração razoável do processo não se confunde com celeridade do procedimento, sendo que não se pode sacrificar direitos fundamentais somente visando a celeridade processual.

Em causa mais complexa a análise do caso deve ser feita com mais cautela. Dessa forma exigem mais estudo por parte do juiz e atividade dos advogados, tendendo o processo a demorar mais sem ofender o princípio em comento.

Assim, entende-se que o processo, a depender do caso concreto, deve levar o tempo necessário para que a situação seja vista e decida de maneira justa e eficaz.

A Corte Europeia dos Direitos Humanos, estabelece um critério para definição razoável do processo.

Segundo a Corte, deve ser levado em conta a relevância do direito posto em juízo para a vida da parte prejudicada pela excessiva demora no processo.